



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 0127/98

(Revogada integralmente pela [Lei 230/2001](#) de 22 de maio de 2001)

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubaporanga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:~~

~~I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;~~
~~II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;~~

~~III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;~~

~~IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal visando:~~

~~a) as metas a serem alcançadas;~~
~~b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;~~
~~c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificamente para alimentação escolar;~~

~~V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;~~

~~VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;~~

~~VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;~~

~~IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;~~

~~X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;~~

~~XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos efeitos sobre a alimentação;~~

~~XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;~~

~~XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.~~

~~Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.~~

-

~~CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO~~

-

~~Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:~~

~~I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;~~

~~II - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;~~

~~III - 1 (um) representante da Associação Comercial;~~

~~IV - 1 (um) representante de pais de alunos;~~

~~V - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.~~

~~§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.~~

~~§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.~~

~~§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.~~

~~§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.~~

~~§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.~~

~~§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.~~

~~§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas.~~

~~§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.~~

~~Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

~~Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.~~

~~Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

-

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

-

~~Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com :~~

~~I - recursos próprios do Município consignadas no orçamento anual ;~~

~~II - recursos transferidos pela União e pelo Estado ;~~

~~III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.~~

~~Art. 7º - O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.~~

~~Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.~~

~~Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

-

Ubaporanga, 24 de janeiro de 1997.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES
Prefeito Municipal